



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.575, DE 21 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E O CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS.

Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. É proibida a permanência de animais de Grande Porte soltos ou presos por cordas, correntes ou outro material similar, nas vias públicas, logradouros, terrenos públicos, áreas públicas e áreas urbanas

ART. 2º. Fica a apreensão dos animais sob a responsabilidade dos Apreensores de Animais da Prefeitura, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

ART. 3º. Os animais encontrados nos locais referenciados no artigo 1º, serão apreendidos e recolhidos ao alojamento da Prefeitura, em local apropriado.

§ 1º. A apreensão de qualquer animal, não será notificada ao proprietário, cabendo ao mesmo a responsabilidade de se informar junto à Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O animal apreendido, mesmo quando registrado junto à Inspetoria de Defesa Agropecuária local, receberá um “CHIP” e será cadastrado junto ao sistema da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. As despesas da inserção do chip correrão por conta do proprietário, ou adotante se for o caso, quando da solicitação de liberação do animal no momento da retirada do alojamento da Prefeitura Municipal.

§ 4º. O proprietário, quando localizado, também será cadastrado no sistema da Guarda Civil Municipal.

ART. 4º. O animal apreendido passará por exame clínico gratuito, a ser realizado por veterinário da Prefeitura, e, se constatado que se encontra em condições de saúde precárias, ou apresentar características de maus tratos, o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

proprietário responderá por crimes de maus tratos, de acordo com o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

ART. 5º. O animal quando apreendido ficará sob a responsabilidade da Prefeitura pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o prazo estabelecido, o animal será doado, sendo liberado após o interessado adotante arcar com os custos de manutenção do mesmo, limitado a adoção de 2 (dois) animais por ano.

§ 1º. Se o proprietário for resgatar o animal apreendido, deverá comprovar a propriedade do mesmo e o certificado de vacinação e nos casos de bovinos e bubalinos, apresentar o relatório atualizado do número de cabeças junto à defesa agropecuária.

§ 2º. O interessado em adotar o animal, deverá inicialmente realizar cadastro junto a Guarda Civil Municipal e posteriormente realizar a solicitação através de requerimento endereçado a Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Os animais só poderão ser doados para propriedades rurais.

§ 4º. Se o animal adotado for apreendido, não poderá retornar para quem o adotou.

ART. 6º. As infrações verificadas nesta lei, classificam-se em:

- I. Leve: Quando o animal se encontrar solto em área que não coloque em risco a integridade física das pessoas e do próprio animal.
- II. Grave: Quando o animal se encontrar solto em vias e logradouros públicos.
- III. Gravíssima: Quando o animal se encontrar em rodovias.

ART. 7º. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade de infração, segundo o abaixo enunciado:

- I. Infrações de natureza Leve: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II. Infrações de natureza Grave: R\$ 100,00 (cem reais).
- III. Infrações de natureza Gravíssima: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Além da penalidade por infrações, será cobrado um valor fixo diário que será para custeio da manutenção e estadia do animal, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar do primeiro dia subsequente da apreensão.

§ 2º. Os valores das infrações e das diárias serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

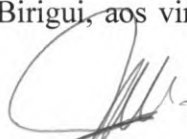
CNPJ 46 151 718/0001-80

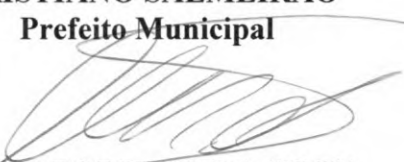
ART. 8º. Os valores arrecadados com as multas e as diárias, serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP), conforme Lei Municipal nº 6.421/2017.

ART. 9º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas